Pejuçara, 12 de dezembro de 2022.

**OFÍCIO SEMADE N° 64/2022**

A/C Celito Luis Donato e Douglas Donato

**Assunto:** Declaração de não incidência de licenciamento

Prezado Senhor,

A Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico em resposta ao processo n° 170/2022, em nome de **CELITO LUIS DONATO**, CPF 388.742.960-53 e **DOUGLAS DONATO**, CPF 030.516.390-60, solicitando certidão de não incidência de licenciamento ambiental para a atividade de **IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES** a ser realizada na localidade de Linha Donato, interior de Pejuçara/RS, em área de 97,76 hectares, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula nº 16.624, 16.626, 23.112 e 33.458 e no CAR sob registro nº RS-4314308-FF24.7E0B.7378.4494.B6E5.F5DA.CF83.90E2, RS-4314308-3B7B.66AC.A60A.4A

84.80EE.E617.DD76.B127 e RS-4314308-1773.07A4.CA68.4AC8.A527.A6E8.E89D.7BBF, dotada de canal de derivação por gravidade do Arroio Taboão situado entre as coordenadas geográficas -28.4441º -53.6949º e -28.4437º -53.6948º que derivará a água para um açude de 0,055 hectares a ser construído fora da área de preservação permanente deste curso hídrico, sob coordenadas geográficas -28.4436º -53. 6947º, de onde será bombeada a água para o sistema de irrigação, conforme cadastro nº 2022/026.085-1, 2022/026.086-1 e 2022/026-087-1 no SIOUT, sem utilização de qualquer estrutura de barramento e sem necessidade de supressão vegetal, conforme declarado pelo projeto técnico apresentado pelo Engenheiro Agrônomo Jaderson Henke da Silva – CREA RS243849 – ART nº 12275111, **vem por meio deste informar que esta atividade é isenta de licenciamento ambiental**, conforme a Resolução Consema 372/2018, a qual estabelece que os empreendimentos de Irrigação pelos métodos de aspersão ou localizado com açudes com área de bacia de acumulação (área alagada) com até 5 ha (cinco hectares) que não ocupem Áreas de Preservação Permanente, Uso Restrito ou de Reserva Legal, excepcionalizadas as áreas de uso consolidado consoante disposições da Lei Federal 12.651/2012, terão sua regularidade ambiental mediante a inscrição da posse ou propriedade no Cadastro Ambiental Rural – CAR, de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa, quando necessária, e da obtenção da Outorga do Direito do Uso da Água ou sua Dispensa, requisitos estes que foram atendidos pelo empreendedor.

Ressalta-se que segundo disposições da Resolução Consema n°377/2018, atividades isentas de licenciamento ambiental, não são passíveis de emissão de documento licenciatório, devendo portanto, o empreendedor manter em vigor o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, obter Autorização de Supressão da Vegetação Nativa, quando couber, e a Outorga do Direito do Uso da Água ou sua Dispensa para a atividade.

Cabe salientar que a não incidência de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O empreendimento deverá manter todos os equipamentos e/ou procedimentos de segurança, garantindo condições operacionais adequadas para evitar qualquer tipo de poluição e dano ao meio ambiente.

**Felipe Oberdorfer**

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

CELITO DONATO

CPF 388.742.960-53

Referente ao Processo n°170/2022

Pejuçara – RS Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por:

CPF/RG: